



# SEMANÁRIO OFICIAL

## DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

27 DE ABRIL DE 2026

### GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1381/2026

DE 27 DE ABRIL DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE A DOAR AO ESTADO DA PARAÍBA IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA NA COMARCA DE MAMANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Paraíba o imóvel de propriedade do Município de Mamanguape, registrado sob a Matrícula nº 8.175, junto ao Novo Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mamanguape — CNS 068.718 —, situado no Loteamento Nossa Senhora da Penha, Quadra E, Lote Ministério Público, neste Município e Comarca, com área total de 2.440,62 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e quarenta metros e sessenta e dois decímetros quadrados), medindo 87,50 metros de frente, 99,74 metros de fundos, 33,85 metros pelo lado direito e 21,30 metros pelo lado esquerdo, confrontando pela frente com a Via VL-22, pelo lado direito com Área Institucional, pelo lado esquerdo com Área Institucional, registrado em nome do Município de Mamanguape.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei é realizada com encargo, vinculando-se expressamente à manutenção, regularização e funcionamento da sede do Ministério Público do Estado da Paraíba no imóvel ora transferido, instituição que já exerce suas funções constitucionais no local, consolidando, com a presente doação, a segurança jurídica necessária ao pleno exercício de suas atribuições.

**§ 1º.** A aceitação da doação pelo Estado da Paraíba deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de publicação desta Lei, mediante a formalização do respectivo instrumento público de doação com encargo, lavrado em Cartório de Notas competente.

**§ 2º.** O Estado da Paraíba deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da lavratura do instrumento público de doação, adotar todas as providências necessárias à plena regularização jurídica, administrativa e patrimonial do imóvel em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba, sob pena de resolução do negócio jurídico e consequente retorno do bem ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou ressarcimento ao donatário.

**Art. 3º.** O descumprimento do encargo ou das condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Mamanguape, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Parágrafo único.** A reversão do bem será precedida de notificação extrajudicial ao Estado da Paraíba, abrindo-se prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da situação, findo o qual o Município ficará autorizado a adotar as providências necessárias à reintegração de posse e ao cancelamento do registro imobiliário em nome do donatário.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público de doação, do registro imobiliário e dos demais atos cartoriais necessários à efetivação da transferência patrimonial de que trata esta Lei correrão por conta do Estado da Paraíba, na qualidade de donatário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, podendo celebrar convênios, ajustes e instrumentos congêneres com o Estado da Paraíba e os órgãos competentes, visando ao acompanhamento da execução do encargo e à viabilização da destinação definitiva do imóvel ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1382/2026

DE 27 DE ABRIL DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE A DOAR AO ESTADO DA PARAÍBA IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE DESTINADO À MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Paraíba o imóvel de propriedade do Município de Mamanguape, cadastrado sob a Matrícula nº 8.174 do Livro nº 2-AS, fls. 133, junto ao Novo Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mamanguape — CNS 068.718 —, situado no Loteamento Nossa Senhora da Penha, neste Município e Comarca, constituído por lote de área institucional da Quadra E, com área total de 13.638,48 m<sup>2</sup> (treze mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), medindo 80,95 metros de frente e 66,54 metros de fundos, por 61,86 metros, 99,74 metros e 21,30 metros do lado direito, por 205,91 metros do lado esquerdo, limitando-se pela sua frente com Via Coletora nº 02, pelos fundos com VL-33, pelo lado direito com VL-22 e Ministério Público, e pelo lado esquerdo com VL-20, tendo como proprietário o Município de Mamanguape.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei é realizada com encargo, vinculando-se expressamente à manutenção, à regularização e ao pleno funcionamento do Hospital Geral de Mamanguape — equipamento público de saúde já em operação no referido imóvel —, sob gestão do Estado da Paraíba, por meio da rede estadual de saúde.

**§ 1º.** A aceitação da doação pelo Estado da Paraíba deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Lei, mediante a formalização do respectivo instrumento público de doação com encargo, lavrado em Cartório de Notas competente.

**§ 2º.** O Estado da Paraíba deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da lavratura do instrumento público de doação, promover todas as providências necessárias à plena regularização jurídica, administrativa e patrimonial do Hospital Geral de Mamanguape, já em funcionamento no imóvel objeto da doação, sob pena de resolução do negócio jurídico e consequente retorno do bem ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou ressarcimento ao donatário.

**§ 3º.** O cumprimento do encargo pressupõe a efetiva prestação de serviços hospitalares à população do Município de Mamanguape e região, vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa da estabelecida nesta Lei.

**Art. 3º.** O descumprimento do encargo ou das condições estabelecidas no art. 2º desta Lei ensejará a reversão automática do bem ao patrimônio do Município de Mamanguape, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do art. 562 do Código Civil.

**Parágrafo único.** A reversão do bem será precedida de notificação extrajudicial ao Estado da Paraíba, com prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da situação, findo o qual o Município poderá adotar todas as medidas necessárias à reintegração de posse e ao cancelamento do registro imobiliário em nome do donatário, sem que caiba a este qualquer direito de retenção por benfeitorias ou indenização por investimentos realizados no imóvel.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público de doação, do registro imobiliário e dos demais atos cartoriais necessários à efetivação da transferência patrimonial de que trata esta Lei serão de responsabilidade do Estado da Paraíba, na qualidade de donatário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei, podendo celebrar convênios, termos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres com o Estado da Paraíba e demais órgãos e entidades públicas, com vistas ao acompanhamento permanente do cumprimento do encargo e à viabilização da continuidade e do aprimoramento dos serviços hospitalares prestados no imóvel.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Constitucional



# SEMANÁRIO OFICIAL

## DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

27 DE ABRIL DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1383/2026

DE 27 DE ABRIL DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE A DOAR AO ESTADO DA PARAÍBA UM IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Paraíba o imóvel de propriedade do Município de Mamanguape, cadastrado sob a Matrícula nº 8.172 do Livro nº 2-AS, fl. 131, junto ao Novo Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mamanguape — CNS 068.718 —, situado no Loteamento Nossa Senhora da Penha, neste Município e Comarca, constituído por lote de área institucional da Quadra C, com área total de 13.583,09 m<sup>2</sup> (treze mil, quinhentos e oitenta e três metros e nove decímetros quadrados), medindo 84,00 metros de frente, confrontando com a via VL-26; 84,48 metros de fundos, confrontando com Praça; 161,24 metros do lado direito, confrontando com a via VL-25 E; e 161,24 metros do lado esquerdo, confrontando com a Via Coletora nº 02.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei é realizada com encargo, vinculando-se expressamente à destinação do imóvel à manutenção, regularização e funcionamento da unidade de ensino técnico-profissional já instalada no local, sob gestão do Estado da Paraíba, por meio da rede estadual de educação profissional e tecnológica.

**§ 1º.** A aceitação da doação pelo Estado da Paraíba deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, mediante a formalização do respectivo instrumento público de doação com encargo, lavrado em Cartório de Notas competente.

**§ 2º.** O Estado da Paraíba deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da lavratura do instrumento público de doação, promover todas as providências necessárias à plena regularização jurídica, administrativa e patrimonial da unidade de ensino técnico-profissional já em funcionamento no imóvel, sob pena de resolução do negócio jurídico e retorno do bem ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou ressarcimento ao donatário.

**Art. 3º.** O descumprimento do encargo ou das condições estabelecidas no art. 2º desta Lei ensejará a reversão automática do bem ao patrimônio do Município de Mamanguape, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Parágrafo único.** A reversão do bem será precedida de notificação extrajudicial ao Estado da Paraíba, com prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da situação, após o qual o Município poderá adotar as medidas necessárias à reintegração de posse e ao cancelamento do registro imobiliário em nome do donatário.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público de doação, do registro imobiliário e dos demais atos cartoriais necessários à efetivação da transferência patrimonial de que trata esta Lei serão de responsabilidade do Estado da Paraíba, como donatário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei, podendo celebrar convênios, ajustes e instrumentos congêneres com o Estado da Paraíba e demais órgãos públicos, visando ao acompanhamento da execução do encargo e à viabilização da implantação da unidade de ensino técnico-profissional.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2026.

  
JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1384/2026

DE 27 DE ABRIL DE 2026.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, ADEQUANDO O OBJETO DA DOAÇÃO À ÁREA RESULTANTE DO DESMEMBRAMENTO REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 15.357, REVOGANDO A DESTINAÇÃO SOBRE A ÁREA REMANESCENTE REGISTRADA SOB A MATRÍCULA Nº 15.358, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 858, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Mamanguape autorizado a proceder à doação ao Governo do Estado da Paraíba da área institucional descrita e caracterizada na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 15.357, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Mamanguape em 9 de dezembro de 2025, a saber: Área Institucional, Quadra 36 A, localizada na Rua Benedito Joel Cordeiro, s/n, Bairro Areal (antiga Rua do Arame), do Loteamento Nossa Senhora da Penha (Área Desmembrada), Mamanguape-PB, com área total de 2.942,51 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta e um centésimos) e perímetro de 240,87 m, georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central 33°00', Fusão -25, tendo como Datum o SIRGAS2000, cujo proprietário atual é o Município de Mamanguape, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, oriunda do desmembramento da Matrícula nº 8.068, a fim de viabilizar a construção de quartel do Corpo de Bombeiros Militar neste Município, visando atender às necessidades desta Edilidade, bem como de toda a região do Vale do Mamanguape."

**Parágrafo primeiro.** A doação de que trata o caput deste artigo incide exclusivamente sobre o imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.357 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Mamanguape, ficando expressamente afastada qualquer interpretação que a estenda à área remanescente registrada sob a Matrícula nº 15.358.

**Parágrafo segundo.** A partir da data de publicação desta Lei, fica o Governo do Estado da Paraíba autorizado a praticar todos os atos registrais e cartoriais necessários à efetivação da doação, incluindo o registro do instrumento translativo junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Mamanguape, bem como quaisquer outras providências complementares que se revelarem indispensáveis à regular incorporação do imóvel ao patrimônio estadual, nos termos da legislação civil e registral vigente.

**Art. 2º.** Fica revogada, em relação à área remanescente registrada sob a Matrícula nº 15.358 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Mamanguape — Área Institucional, Quadra 36 A, localizada na Rua Benedito Joel Cordeiro, s/n (antiga Rua do Arame), Bairro Areal, do Loteamento Nossa Senhora da Penha (Área Remanescente), com área de 2.241,25 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e cinco centésimos) —, a destinação prevista na Lei Municipal nº 858/2013, tendo em vista a não implementação da finalidade pública que a fundamentou, qual seja, a construção do quartel do Corpo de Bombeiros Militar, no prazo estabelecido pelo art. 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A revogação da destinação de que trata o caput deste artigo implica o retorno pleno da área remanescente ao patrimônio disponível do Município de Mamanguape, podendo o Poder Executivo Municipal conferir-lhe destinação compatível com o interesse público, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas incompatíveis com a nova delimitação do objeto da doação estabelecida pelo art. 1º desta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2026.

  
JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Constitucional



# SEMANÁRIO OFICIAL

## DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

27 DE ABRIL DE 2026

### SECRETARIA DE SAÚDE



Secretaria de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PRECEPTORES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

EDITAL Nº 004/2026

A Secretaria Municipal de Saúde de Mamanguape (SMS-MME) e a COREME de Mamanguape torna pública a realização da seleção interna de preceptores para a Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, conforme regras estabelecidas neste edital.

#### 1. DO OBJETO.

- 1.1. Processo Seletivo Simplificado para convocação imediata e formação de cadastro de reserva de preceptores dos programas de residência de Medicina de Família e Comunidade realizada no município de Mamanguape.
- 1.2. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado poderão ser convocados, caso haja vacância futura de vagas, por desistência, ou outras situações similares, no prazo de validade desta seleção.
- 1.3. A convocação de candidatos obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final publicada.

#### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 2.1. A seleção, regida por este Edital, será realizada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da COREME de Mamanguape.
- 2.2. A SMS-MME não se responsabilizará por qualquer informação não recebida no decorrer de qualquer atividade da seleção por parte dos candidatos.
- 2.3. As atividades a serem desenvolvidas pelos preceptores estão descritas nas leis municipais 1099/2019 de 29 de novembro de 2019, 1218/2023 de maio de 2023, 1369/2026 de 27 de fevereiro e demais legislações.
- 2.4. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Quadro de pontuação referente à Análise Curricular (pág 10);

Anexo II - Quadro de pontuação referente à Entrevista (pág 11).

- 2.5. O resultado definitivo terá validade de 01 (um) ano para efeito de convocação, não admitindo prorrogação, a contar da data da publicação da homologação.
- 2.6. O participante classificado em cadastro de reserva terá mera expectativa de ser convocado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência no âmbito da



Secretaria de Saúde

Administração Pública.

- 2.7. Poderão participar da presente seleção os interessados que possuam título de especialista em Medicina de Família e Comunidade pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC).

#### 3. DA CONDIÇÃO PARA ASSUMIR AS VAGAS.

- 3.1. O participante selecionado para assumir a bolsa deverá atender às seguintes exigências:
  - a) Ter sido aprovado nesta seleção na forma estabelecida no Edital;
  - b) Estar quite com as obrigações eleitorais;
  - c) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar (para os participantes do sexo masculino);
  - d) Possuir título de especialista em Medicina de Família e Comunidade pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC)
  - e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades previstas;
  - f) Estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.
  - g) Os participantes selecionados deverão enviar os documentos comprobatórios relacionados neste Edital por ocasião da convocação para o e-mail: [corememme@gmail.com](mailto:corememme@gmail.com).

#### 4. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CARGO	VAGAS
Médico Preceptor MFC	01*

\*Convocação imediata.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES.

- 5.1. A inscrição do participante implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e demais condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como não haverá inscrição condicional ou fora de prazo estabelecido neste Edital.
- 5.2. A inscrição é gratuita, sendo esta, particular, intransferível e individual.
- 5.3. As inscrições serão realizadas de 27 de a 03 de maio de 2026, exclusivamente, pela internet, pelo e-mail: [corememme@gmail.com](mailto:corememme@gmail.com).
- 5.4. A SMS-MME não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de



Secretaria de Saúde

ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Anexo I devidamente preenchido pelo candidato.
  - b) Currículo *Lattes* Atualizado, com as devidas comprovações e ou em vigor certificados, diplomas e declarações de experiência que comprovem a pontuação conforme anexo I.
  - c) CRM e RQE com a titulação em Medicina de Família e Comunidade conforme o item 2.7 deste edital.
- 5.6. É de responsabilidade do participante acompanhar todo o Cronograma de Atividades, previsto neste Edital.
- 5.7. O participante que fizer declaração falsa, inexistente ou apresentar documentos falsos ou inexatos, terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do participante, bem como a exatidão dos dados cadastrais, informados no formulário de inscrição.
- 5.8. Participantes que não apresentarem os documentos comprobatórios obrigatórios no momento da inscrição serão eliminados.

#### 6. DA AVALIAÇÃO.

- 6.1. A avaliação do Processo Seletivo Simplificado será realizada por meio de Análise Curricular devidamente comprovada e entrevista.
- 6.2. A apreciação do Currículo *Lattes* tem caráter classificatório e eliminatório, e consistirá da análise objetiva das informações prestadas pelo participante, conforme quadro de pontuação previsto no Anexo I.
- 6.3. A apreciação da entrevista consistirá da análise objetiva das informações prestadas pelo participante em seu currículo, conforme quadro de pontuação previsto no Anexo II.
- 6.4. Serão convocados para a entrevista apenas os candidatos com vínculo ativo com a Secretaria de saúde de Mamanguape, sendo eliminados os participantes que não comparecerem à entrevista.
- 6.5. Não haverá segunda chamada para as entrevistas.
- 6.6. Os candidatos que não possuem vínculo ativo com a Secretaria de Saúde de Mamanguape, poderão

compor o cadastro reserva de vagas e se houver necessidade poderão ser convocados para a entrevista e seguimento do processo seletivo dentro do prazo de vigência deste edital.

#### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO PRELIMINAR.

7.1. A homologação das inscrições e o resultado preliminar das etapas de avaliação serão divulgados através do e-mail: [corememme@gmail.com](mailto:corememme@gmail.com).

#### 8. DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR

- 8.1. Os recursos deverão ser enviados, EXCLUSIVAMENTE, para o e-mail: [corememme@gmail.com](mailto:corememme@gmail.com).
- 8.2. Uma vez FINALIZADO o procedimento e CONFIRMADA a interposição de recurso, ao participante não mais será permitido formalizar recurso com relação ao mesmo objeto e nem alterar o existente. Caso existam novos envios em referência ao mesmo recurso, será considerado o último envio conforme horário disponibilizado pelo formulário.
- 8.3. A SMS-MME não se responsabilizará por recurso administrativo não recebido em decorrência de falhas ou problemas de ordem técnica dos computadores e eletrônicos, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.4. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, EXCLUSIVAMENTE, enviados para o e-mail: [corememme@gmail.com](mailto:corememme@gmail.com).
- 8.5. O recurso, quando interposto tempestivamente, terá efeito suspensivo, quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.
- 8.6. Os recursos serão examinados por uma banca avaliadora, que emitirá um parecer *on-line*, deferindo ou indeferindo as razões apresentadas pelo participante. A banca avaliadora é soberana em suas decisões e constitui última instância para recurso, razão pela qual não caberão outros recursos administrativos.
- 8.7. O participante, de forma individual, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não devendo interpor recurso coletivo ou em nome de outro participante.
- 8.8. Serão indeferidos os recursos:
  - a) Cujo teor desrespeite ou apresente algum sinal de ameaça à Banca Avaliadora e a SMS-MME;
  - b) Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
  - c) cuja fundamentação não corresponda à Etapa recorrida;



# SEMANÁRIO OFICIAL

## DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

27 DE ABRIL DE 2026



Secretaria de Saúde

- d) Sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerentes ou intempestivos;
- e) Que impossibilite a leitura (ilegíveis, em outro idioma) ou compreensão;
- f) Em que o autor não tenha anexado a documentação comprobatória exigida à época do envio;
- g) cuja fundamentação aponte para revisão integral do momento ou etapa, quando não argumentado sua necessidade.

8.9. O participante terá acesso, por meio do e-mail aos resultados de seus recursos.

### 9. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 9.1. A classificação final obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos participantes.
- 9.2. A pontuação final se dará pela soma da nota da análise curricular com a pontuação obtida na entrevista.
- 9.3. Ocorrendo empate de classificação, o desempate entre os participantes ocorrerá levando-se em conta os seguintes critérios relacionados, sucessivamente:
  - a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
  - b) Tiver a maior idade, considerando ano, mês e dia;
- c) Maior pontuação de experiência de trabalho para a respectiva área de atuação;
- d) Tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).
  - 9.4. A homologação e convocação serão feitas por ato EXCLUSIVO do Secretário de Saúde de Mamanguape ou seu substituto legal.
  - 9.5. A homologação e a relação final dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado serão publicadas no Diário Oficial do Município de Mamanguape.
- 9.6. A SMS-MME poderá, a seu critério, antes ou depois da homologação do resultado final desclassificar, suspender, alterar ou cancelar a mesma, não assistindo, aos participantes, direito à interposição de recurso administrativo.
- 9.7. Não serão admitidos recursos contra o resultado final.

### 9. DAS CONVOCAÇÕES.

- 10.1. Os participantes classificados serão convocados, imediatamente.
- 10.2. A SMS-MME convocará os participantes, imediatamente, para exercerem suas atividades, por meio de e-mail informado pelo participante na ficha de inscrição. Caso o participante não seja localizado ou não retorne o contato por e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar



Secretaria de Saúde

da data do envio do primeiro contato da SMS-MME por e-mail, será considerado desistente. Portanto, outro participante, respeitando a ordem de classificação, será convocado.

10.3. O participante desistente terá sua classificação cancelada, ficando eliminado da seleção.

### 10. DO CRONOGRAMA.

11.1. O processo de seleção ocorrerá conforme o cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	27/04 a 03/05/2026
Análise Curricular e convocação para entrevistas	04/05/2026
Entrevistas	06/05/2026
Resultado Preliminar	06/05/2026
Recursos ao Resultado Preliminar	06/05/2026 e 07/05/2026
Resposta aos Recursos e Resultado Final	08/05/2026

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 12.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município de Mamanguape;
- 12.2. SMS-MME não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas aos sites citados e/ou eventualmente sejam prestadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação não oficial.
- 12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
  - 12.4. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos inerentes ao candidato praticados pela SMS-MME, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Mamanguape, 27 de Abril de 2026.



Secretaria de Saúde

### ANEXO I- ANÁLISE CURRICULAR

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	2	
Curso de Preceptorial (2,5 pontos por curso)	5	
Curso na área de saúde com carga horária maior que 40 horas (1 ponto por curso).	3	
Especialização lato sensu na área afim (2,5 pontos por especialização)	5	
Mestrado (5,0 pontos)	5	
Doutorado (10,0)	10	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MAXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como Preceptor na área afim (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (1,0 ponto por semestre)	5	
Atuação profissional no SUS (1,0 pontos por semestre)	5	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MAXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Produção bibliográfica – artigo científico (2,0 pontos por artigo publicado em revista indexada)	4	
Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (1,0 ponto capítulo de livro publicado)	4	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 por trabalho apresentado)	2	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>60</b>	



Secretaria de Saúde

### ANEXO II- ENTREVISTA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MAXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo e entrevista	10	
Concepções sobre a Atenção Primária a Saúde	10	
Ciência da função educativa do profissional de saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o programa e para aprender	10	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>40</b>	

A Comissão.



# SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

27 DE ABRIL DE 2026

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Secretaria de  
Educação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS  
EDITAL Nº 01/2026 – SME

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (QUINTA CONVOCAÇÃO)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 01/2026 – SME, que rege o Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro de reserva para o cargo de Cuidador Escolar (Profissional de Apoio Escolar), e considerando a divulgação do resultado do certame, CONVOCA PELA QUINTA vez os candidatos classificados, por ordem de classificação, para comparecimento com a finalidade de apresentação e conferência da documentação comprobatória, nos termos deste Edital.

#### 1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2026 – SME para apresentação dos documentos exigidos no certame.

1.2. A apresentação da documentação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, nos dias e turnos abaixo indicados.

#### 2. DO CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

2.1. Os candidatos deverão comparecer conforme a distribuição a seguir:

Local: Secretaria de Educação de Mamanguape-PB  
Endereço: Rua Senador Cunha Vasconcelos, 332, Campo

Dia 28/04/2026

Manhã: classificados da 222ª à 233ª posição – Horário: 08h00 às 10h00

2.2. O comparecimento deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Educação, no setor administrativo.

2.3. O não comparecimento no dia e turno estabelecidos poderá implicar na não apresentação tempestiva da documentação, sujeitando o candidato às consequências previstas no Edital nº 01/2026 – SME.

#### 3. DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS ORIGINAL E CÓPIA

3.1. Os candidatos convocados deverão apresentar, para conferência, os seguintes documentos obrigatórios:

- Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- Comprovante de residência;
- Apresentação do PIS/NIS;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Documento de quitação militar, para candidatos do sexo masculino, quando aplicável;
- Certificado de conclusão do ensino médio;
- Certificado(s) de formação continuada totalizando, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial.
- Dados bancários

#### 4. DOS DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO, QUANDO HOUVER

4.1. Além da documentação obrigatória, deverão ser apresentados, quando for o caso, os documentos utilizados para fins de pontuação no certame:

- Documentos comprobatórios de cursos adicionais;
- Diploma ou declaração de licenciatura;
- Certificado de formação em Educação Especial Inclusiva;
- Documentos comprobatórios de experiência profissional, na forma dos Anexos II e V do Edital nº 01/2026 – SME.

#### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1. Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com as exigências do Edital nº 01/2026 – SME, preferencialmente acompanhados de cópias, para fins de conferência e validação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a apresentação dos documentos originais sempre que necessário à autenticação administrativa e à confirmação das informações prestadas pelo candidato.

5.3. A ausência de qualquer documento obrigatório ou a apresentação de documentação incompleta, ilegível ou em desacordo com o Edital poderá acarretar o não reconhecimento da habilitação ou da pontuação correspondente.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A convocação para apresentação de documentos não gera, por si só, direito à contratação imediata, permanecendo o candidato submetido às regras do Edital nº 01/2026 – SME e à necessidade da Administração.

6.2. Todos os atos relativos a esta convocação serão divulgados pelos meios oficiais do Município.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Edital nº 01/2026 – SME.

Mamanguape/PB, 27 de abril de 2026.

Maximiano Lopes Machado  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

*Joaquim Fernandes de Oliveira Neto*  
Prefeito Constitucional

Criado nos termos da Lei Municipal nº 1.362/2025, o Semanário Oficial de Mamanguape é o meio oficial de divulgação dos atos da Administração Pública Municipal.

**O conteúdo dos atos oficiais publicados é de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades que o expedem.**

Disponível no Semanário Oficial de Mamanguape (Órgão de Divulgação Oficial do Município).

Acesse:

<https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-oficial> e acompanhe as publicações.

REDAÇÃO  
MICHELLY ARAÚJO DE VASCONCELOS

CONTATO  
E-mail: [comunicacao@mamanguape.pb.gov.br](mailto:comunicacao@mamanguape.pb.gov.br)  
Fone: (83) 3292-2246

ENDEREÇO  
Rua do Imperador, 78 – Centro, Mamanguape/PB.